

nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição. Considerando o disposto no Processo nº 02070.002931/2011-13, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação de Répteis e Anfíbios Ameaçados da Região Sul do Brasil - PAN Herpetofauna do Sul.

Art. 2º - O PAN Herpetofauna do Sul tem como objetivo geral a "Manutenção da diversidade da fauna de anfíbios e répteis da região sul do Brasil, em cinco anos". Neste plano foram estabelecidas 90 (noventa) ações para atingir 08 (oito) objetivos específicos, descritos abaixo, necessários ao alcance do objetivo geral.

§ 1º - O PAN Herpetofauna do Sul contempla cinco espécies ameaçadas de extinção, *Melanophryniscus macrogranulosus*, *Melanophryniscus dorsalis*, *Anisolepis undulatus*, *Cnemidophorus vacariensis* e *Liolaemus occipitalis*, segundo a Instrução Normativa MMA nº03/2003, e estabelece estratégias para proteção de outras 45 espécies (*Melanophryniscus admirabilis*, *Melanophryniscus cambarauensis*, *Melanophryniscus montevidensis*, *Melanophryniscus spectabilis*, *Melanophryniscus alipioi*, *Melanophryniscus sanmartini*, *Melanophryniscus vilavelhensis*, *Brachycephalus pernix*, *Brachycephalus brunneus*, *Brachycephalus ferruginus*, *Brachycephalus izecksohni*, *Brachycephalus pombali*, *Ischnocnema manezinho*, *Ischnocnema paranaensis*, *Hypsiboas curupi*, *Hypsiboas semiguttatus*, *Hypsiboas poaju*, *Hypsiboas marginatus*, *Phrynomedusa appendiculata*, *Thoropa saxatilis*, *Cycloramphus diringshofeni*, *Cycloramphus bolitoglossus*, *Cycloramphus valae*, *Cycloramphus rhyakonastes*, *Proceratophrys bigibbosa*, *Limnomedusa macroglossa*, *Limnomedusa macroglossa*, *Crossodactylus schmidti*, *Crossodactylus caramaschii*, *Ceratophrys ornata*, *Elachistocleis erythrogaster*, *Pleurodema bibroni*, *Hylodes meridionalis*, *Phrynops williamsi*, *Liolaemus arambarensis*, *Homonota uruguayensis*, *Cnemidophorus lacertoides*, *Calamodontophis paucidentis*, *Calamodontophis ronaldi*, *Clelia hussami*, *Ditaxodon taeniatus*, *Philodryas arnaldi*, *Xenodon histricus*, *Xenodon guentheri* e *Rhinocerophis cotiara*) consideradas endêmicas, deficientes de dados ou ameaçadas de extinção segundo a lista da União Internacional para Conservação da Natureza ou as listas estaduais, envolvendo os três estados da região sul do Brasil.

§ 2º - Para atingir o objetivo geral previsto no caput, o PAN Herpetofauna do Sul, com prazo de vigência até fevereiro de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Compatibilização da produção agrossilvipastoril com vistas à mitigação e redução dos impactos gerados, visando à conservação de anfíbios e répteis e seus habitats em cinco anos.

II - Sensibilização da sociedade sobre as ameaças à fauna de anfíbios e répteis do Sul do Brasil em cinco anos.

III - Ampliação e difusão do conhecimento que subsidie a conservação da herpetofauna, com ênfase nas espécies alvo do PAN em cinco anos.

IV - Fortalecimento das instituições envolvidas na conservação e manejo de anfíbios e répteis da região Sul do Brasil em cinco anos.

V - Qualificação do licenciamento ambiental nos empreendimentos visando à conservação da fauna de anfíbios e répteis da região Sul do Brasil em cinco anos.

VI - Adequação e aplicação de instrumentos normativos para auxiliar na conservação de anfíbios e répteis continentais do Sul do Brasil em cinco anos.

VII - Proteção das espécies alvo do PAN e fauna associada contra espécies invasoras em cinco anos.

VIII - Fortalecimento dos sistemas de áreas protegidas visando à proteção e conectividade de habitats para conservação de répteis e anfíbios em cinco anos.

Parágrafo único. Deverão ser indicadas as metas para alcance de cada objetivo específico.

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - RAN a coordenação do PAN Herpetofauna do Sul, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação (CGESP) da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Manejo da Biodiversidade (DIBIO).

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará o grupo assessor para auxiliar na implementação e monitoria do PAN Herpetofauna do Sul.

Art. 4º - O PAN deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto/SP.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto s/nº de 16 de julho de 2002, que criou a Estação Ecológica Mico-Leão-Preto, no Estado de São Paulo; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.003593/2011-29, RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Avançada do município de Presidente Epitácio/SP da Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

III - Escritório Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no município de Teodoro Sampaio/SP, sendo um titular e um suplente;

IV - Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF, sendo titular, e Parque Estadual do Morro do Diabo, sendo suplente;

V - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, sendo titular, e Centro Técnico Regional V de Presidente Prudente da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais CBRN, sendo suplente;

VI - Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

VII - Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo - 2ª Cia do 2º BPRV, sendo um titular e um suplente;

VIII - Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo " José Gomes da Silva" - ITESP, sendo um titular e um suplente;

IX - Divisão regional 12 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, sendo um titular e um suplente;

X - Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Veneslau/SP da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio/SP, sendo um titular e um suplente;

XII - Prefeitura Municipal de Marabá Paulista/SP, sendo um titular e um suplente;

XIII - Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP, sendo um titular e um suplente;

XIV - Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio/SP, sendo um titular e um suplente;

XV - Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - Campus Presidente Prudente/SP, sendo um titular e um suplente;

XVI - Divisão de Restauração e conservação de Ecossistemas da Companhia Energética de São Paulo - CESP, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA-CTEEP, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Organização de Mulheres do Assentamento Tucano - OMAT, sendo um titular e um suplente;

XIX - Representantes do Assentamento Água Sumida, sendo um titular e um suplente;

XX - Representantes do Assentamento Santa Maria, sendo um titular e um suplente;

XXI - Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Teodoro Sampaio/SP - STER, sendo um titular e um suplente;

XXII - Associação em Defesa do Rio Paraná, Afluentes e Mata Ciliar - APOENA, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPÊ, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Associação Pontal Ambiental - APA, sendo um titular e um suplente;

XXV - Associação de Recuperação Florestal do Pontal do Paranapanema - Pontal Flora, sendo um titular e um suplente;

XXVI - 230ª Subseção Teodoro Sampaio/SP da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - ETH Bioenergia S/A - Pólo São Paulo/Destilaria Alcídia S/A do Grupo Odebrecht, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Ponte Branca Agropecuária S/A, sendo titular, e Vicar S/A - Comercial e Agropastoril, sendo suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica Mico-Leão-Preto, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deverá ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Renova a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto/RO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Decreto nº 99.166 de 13 de março de 1990, que criou a Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, no Estado de Rondônia; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; Considerando a Portaria IBAMA nº 89, de 22 de novembro de 2006, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02024001176/2003-97, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO, sendo um titular e um suplente;

III - Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, sendo um titular e um suplente;

IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI/Coordenação Regional de Guajará-Mirim/RO, sendo um titular e um suplente;

V - Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, sendo um titular e um suplente;

VI - Delegacia de Polícia Federal em Guajará-Mirim/Superintendência Regional em Rondônia/Departamento de Polícia Federal, sendo um titular e um suplente;

VII - Polícia Militar do Estado de Rondônia/Batalhão de Polícia Ambiental, sendo um titular e um suplente;

VIII - INCRA - Superintendência Regional do Estado de Rondônia-SR-17/RO;

IX - Associação de Assistência e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, sendo um titular e um suplente;

X - Associação dos Seringueiros e Agro-Extrativistas do Baixo Rio Ouro Preto - ASAEX, sendo um titular e um suplente;

XI - Comunidade Nova Esperança, sendo um titular e um suplente;

XII - Organização dos Seringueiros de Rondônia - O.S.R, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação dos Seringueiros da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto - ASROP, sendo um titular e um suplente;

XIV - Comunidade Nova Colônia, sendo um titular e um suplente;

XV - Comunidade Ramal dos Macacos, sendo um titular e um suplente;

XVI - Comunidade Bom Jesus, sendo um titular e um suplente;

XVII - Comunidade Petropolis, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Comunidade Ouro Negro, sendo um titular e um suplente;

XIX - Comunidade Floresta, sendo um titular e um suplente;

XX - Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS, sendo um titular e um suplente;

XXI - Comunidade Divino Espírito Santo, sendo um titular e um suplente;

XXII - Comunidade Três Josés, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Comunidade Pompeu, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Comunidade Sepetiba, sendo um titular e um suplente;

XXV - Comunidade Nossa Senhora dos Seringueiros;



XXVI - Associação dos Açaizeiros Agroextrativista de Guajará Mirim - ASAGUAM, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deverá ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cruz Preta.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo IBAMA/MMA GEREEX 1/SP nº 02027.000211/2009-16, RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CRUZ PRETA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 45,98 ha (quarenta e cinco hectares e noventa e oito ares), localizada no município de Ibiúna, estado de São Paulo, de propriedade de Empresa de Mineração Cruz Preta Ltda, constituindo-se como a totalidade do imóvel denominado Sítio dos Galeras, registrado sob a matrícula nº 953, registro nº R.07/953, ficha nº 03, de 11 de fevereiro de 2011, no Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna/SP.

Art. 2º - A RPPN Cruz Preta tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Partindo do ponto 1, coordenada plana 7.360.443,4663m norte e 271.556,9841m leste, deste, confrontando neste trecho com Orleans Barsi, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 18,3289m e azimute plano de 354°48'42" chega-se ao ponto 2, deste, confrontando neste trecho com Aldo Fanti, no quadrante noroeste, seguido com distância de 316,9035m e azimute plano de 8°02'04" chega-se ao ponto 3, deste, no quadrante noroeste, seguido com distância de 143,6630m e azimute plano de 38°47'22" chega-se ao ponto 4, deste, no quadrante noroeste, seguido com distância de 86,5543m e azimute plano de 4°21'19" chega-se ao ponto 5, deste, no quadrante noroeste, seguido com distância de 19,1658m e azimute plano de 70°44'49" chega-se ao ponto 6, deste, no quadrante noroeste, seguido com distância de 49,6771m e azimute plano de 24°25'59" chega-se ao ponto 7, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 34,0637m e azimute plano de 319°10'55" chega-se ao ponto 8, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 163,4724m e azimute plano de 339°57'10" chega-se ao ponto 9, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 39,4868m e azimute plano de 322°32'37" chega-se ao ponto 10, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 100,3339m e azimute plano de 308°31'06" chega-se ao ponto 11, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 55,8922m e azimute plano de 332°40'04" chega-se ao ponto 12, deste, no quadrante noroeste, seguido com distância de 47,6787m e azimute plano de 22°30'40" chega-se ao ponto 13, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 42,5998m e azimute plano de 352°22'35" chega-se ao ponto 14, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 49,5227m e azimute plano de 359°03'28" chega-se ao ponto 15, deste, confrontando neste trecho com Agropecuária Albando, no quadrante nordeste, seguido com distância de 200,1002m e azimute plano de 116°03'03" chega-se ao ponto 16, deste, no quadrante nordeste, seguido com distância de 179,7683m e azimute plano de 125°13'18" chega-se ao ponto 17, deste, no quadrante nordeste, seguido com distância de 56,7500m e azimute plano de 148°43'02" chega-se ao ponto 18, deste, no quadrante nordeste, seguido com distância de 81,6187m e azimute plano de 112°17'49" chega-se ao ponto 19, deste, no quadrante nordeste, seguido com distância de 63,6617m e azimute plano de 142°25'59" chega-se ao ponto 20, deste, no quadrante nordeste, seguido com distância de 75,4009m e azimute plano de 163°25'44"

chega-se ao ponto 21, deste, no quadrante nordeste, seguido com distância de 68,9157m e azimute plano de 104°29'52" chega-se ao ponto 22, deste, no quadrante noroeste, seguido com distância de 236,0320m e azimute plano de 78°02'07" chega-se ao ponto 23, deste, confrontando neste trecho com Orleans Barsi, no quadrante nordeste, seguido com distância de 86,3981m e azimute plano de 150°15'17" chega-se ao ponto 24, deste, no quadrante nordeste, seguido com distância de 202,3795m e azimute plano de 129°57'46" chega-se ao ponto 25, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 103,5176m e azimute plano de 215°02'14" chega-se ao ponto 26, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 66,1418m e azimute plano de 235°02'43" chega-se ao ponto 27, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 62,9768m e azimute plano de 219°31'23" chega-se ao ponto 28, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 117,8966m e azimute plano de 210°27'29" chega-se ao ponto 29, deste, no quadrante nordeste, seguido com distância de 14,8732m e azimute plano de 145°42'07" chega-se ao ponto 30, deste, quadrante sudoeste, seguido com distância de 148,5477m e azimute plano de 208°31'09" chega-se ao ponto 31, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 76,9181m e azimute plano de 312°37'47" chega-se ao ponto 32, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 146,4928m e azimute plano de 273°55'00" chega-se ao ponto 33, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 126,3460m e azimute plano de 251°28'40" chega-se ao ponto 34, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 98,1712m e azimute plano de 285°54'09" chega-se ao ponto 35, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 151,3881m e azimute plano de 252°40'23" chega-se ao ponto 36, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 84,4484m e azimute plano de 217°42'45" chega-se ao ponto 37, deste, no quadrante sudoeste, seguido com distância de 81,7066m e azimute plano de 273°42'20" chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Cruz Preta sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA E A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do art. 23 do Anexo I, e o art. 17 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, respectivamente, e considerando a necessidade de disciplinar os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, resolvem:

Art. 1º O pagamento de vantagens concedidas administrativamente classificadas como despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC, passa a ser regulamentado por esta Portaria Conjunta.

Art. 2º Consideram-se, para fins de pagamento de despesas de exercícios anteriores, objeto desta Portaria Conjunta, as vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente, de ofício ou a pedido do servidor, não pagas no exercício de competência, observada a prescrição quinquenal de que trata o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art. 3º Compete aos Subsecretários de Administração, Orçamento e Administração ou autoridade equivalente e hierarquicamente superior aos dirigentes de recursos humanos a autorização e o desbloqueio sistêmico do pagamento de processos de exercícios anteriores, ressalvado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 4º Cabe à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGE/MP, a supervisão e o controle dos pagamentos de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, em parceria com os órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 5º Os pagamentos de despesas de exercícios anteriores serão precedidos de processos administrativos, instruídos com os seguintes documentos:

a) requerimento do interessado, no caso de concessões de vantagens pecuniárias a pedido, ou o ato administrativo que originou a concessão;

b) cópia dos documentos comprobatórios que ampararam a concessão da vantagem;

c) planilha de cálculo individualizada; fichas financeiras relativas ao período devido;

e) nota técnica conclusiva, exarada pela área de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC;

f) reconhecimento de dívida pelo dirigente de recursos humanos;

g) declaração do beneficiário, no sentido de que não ajuizará e não ajuizará ação judicial pleiteando a mesma vantagem, no curso do processo administrativo de pagamento de exercícios anteriores;

h) parecer de legalidade emitido pela Controladoria-Geral da União - CGU, conforme disposto na IN TCU nº 55/2007, alterada pela IN TCU nº 64/2010, nos atos concessórios de aposentadoria e de pensão civil; e

i) manifestação da unidade de assessoramento jurídico da Advocacia-Geral da União que presta assistência ao órgão ou entidade a que pertence o beneficiário, quanto à legalidade do pleito, naqueles processos cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por beneficiário, ou com objetos bloqueados, conforme o disposto no artigo 9º desta Portaria;

Parágrafo único. No caso de o beneficiário constituir parte em ação judicial em curso, o recebimento pela via administrativa ficará condicionado à desistência da ação judicial, por parte do beneficiário.

Art. 6º Compete aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC:

I- proceder à análise conclusiva do pleito, observando o disposto no art. 4º desta Portaria Conjunta;

II- providenciar a inclusão, alteração ou exclusão subsequente desbloqueio dos valores nominais ou diferenças devidas nos respectivos meses de competência, utilizando-se de rotina desenvolvida no SIAPE; e

§ 1º A veracidade das informações cadastradas no SIAPE e respectivos valores pagos ou não são de inteira responsabilidade do dirigente de recursos humanos.

§ 2º É vedado o desmembramento ou fracionamento de processo de beneficiário que contenha o mesmo objeto, período ou fundamento legal.

Art. 7º Os pagamentos de processos a beneficiários com valores iguais ou acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), respeitado o disposto no artigo 4º desta Portaria Conjunta, deverão ser precedidos de autorização e subsequente desbloqueio sistêmico do respectivo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente e hierarquicamente superior ao dirigente de recursos humanos, sendo vedada a subdelegação.

§1º Para valores de até R\$ 29.999,99 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a autorização e o subsequente desbloqueio deverão ser efetuados pelo dirigente de recursos humanos ou autoridade com atribuições equivalentes, sendo vedada a subdelegação.

§2º O disposto no §1º deste artigo deverá ser objeto de prévia análise por parte das auditorias internas das autarquias e fundações públicas a que pertence o beneficiário, para fins de verificação da memória de cálculo e da pertinência do pleito.

Art. 8º A Auditoria de Recursos Humanos da SEGE/MP poderá solicitar, a qualquer momento, para fins de análise, os processos referentes aos pagamentos de exercícios anteriores, independentemente do valor e objeto, hipótese em que os pagamentos ficarão sobrestados até o final da análise e eventual liberação pela Auditoria.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º Os processos cadastrados e autorizados serão objeto de pagamento a qualquer tempo, após desbloqueio sistêmico pela autoridade competente, nos termos do artigo 7º desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O pagamento de que trata este artigo ficará condicionado à certificação de disponibilidade orçamentária expedida pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP, para o lançamento dos créditos pela SEGE/MP, observados os seguintes critérios:

I - O limite máximo de pagamento de despesas de exercícios anteriores, por beneficiário, será de R\$ 69.999,99 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos), e poderá ser redefinido pela SEGE/MP, a cada período de pagamento, em função da disponibilidade orçamentária atestada pela SOF/MP;

II - O limite de pagamento de cada período, observado o limite máximo e a disponibilidade orçamentária, nos termos do inciso I deste artigo, será divulgado aos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC, pela SEGE/MP.

III - Os saldos remanescentes decorrentes de pagamentos parciais de despesas de exercícios anteriores realizados em determinado período serão pagos nos períodos subsequentes.